

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte tabela que faz parte do Regulamento das Caldeiras, aprovado pelo decreto n.º 8:352, de 17 de Agosto de 1922:

TABELA II

I — Emolumentos cobrados em estampilhas fiscais:

Pela licença para instalação de geradores e recipientes de vapor da 1.ª e 2.ª categoria	30\$00
Pela licença para construção de chaminés . . .	30\$00
Por lavrar o termo de vistoria. . . . .	2\$50
Idem de prova. . . . .	2\$50
Pelo aluguer da bomba. . . . .	5\$00

II — Emolumentos pagos a dinheiro:

Pela nota de apresentação de requerimentos de pedido de licença para instalação, prova, sua renovação ou vistoria de geradores e recipientes de vapor, certidões ou requerimentos para qualquer outro fim . . . . .	5\$00
Por cada lauda de certidão . . . . .	\$50

III — Honorários pagos em dinheiro:

A cada engenheiro, adjunto, ou substituto, por dia de serviço ou sua fracção e por cada prova ou renovação de prova, vistoria, de geradores e recipientes de vapor, qualquer que seja o seu resultado, vistoria para apreciação de reclamações contra o seu funcionamento ou instalação ou a diligências análogas, executadas na sede da circunscrição ou fora dela . . . . .	25\$00
---	--------

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Por terem saído com inexactidões alguns dos modelos publicados no *Diário do Governo* n.º 174, de 25 de Agosto de 1922, novamente se publicam os seguintes:

MODÉLO A

Requerimento de licença para instalação de caldeira

(Papel selado)

*Ex.ª Sr. Chefe da (a) ...*

F. ..., industrial, desejando instalar uma caldeira de (b) ... e (o) ... a respectiva chaminé, na sua (d) ... situada em (e) ..., caldeira do timbre de ... quilogramas, e com ... metros cúbicos de capacidade (incluindo os ebulidores), e cuja situação e mais detalhes de instalação constam dos desenhos anexos,

Pede a V. Ex.ª se digne conceder-lhe a necessária autorização.

Data ...  
Assinatura ...  
Residência ...

N. B. — A este requerimento devem juntar-se as plantas, alçados e cortes feitos nos termos do artigo 9.º do regulamento das caldeiras.

Em troca dêste requerimento será passada uma nota de apresentação, pela qual o interessado pagará o emolumento de 5\$, estabelecido na tabela II do regulamento das caldeiras.

O interessado deverá apresentar no acto da entrega dêste requerimento uma estampilha fiscal de 30\$, que será inutilizada no duplicado do desenho em que fôr concedida a licença de instalação.

(a) Circunscrição Industrial ou Circunscrição Mineira do Norte ou do Sul.

(b) 1.ª ou 2.ª categoria; fixa ou semi-fixa.

(c) Construir ou não.

(d) Fábrica ou oficina.

(e) Rua, localidade, concelho ou bairro e distrito administrativo.

MODÉLO B

Requerimento de vistoria a instalação de caldeira

(Papel selado)

*Ex.ª Sr. Chefe da (a) ...*

F. ..., industrial, tendo concluído a instalação de uma caldeira na sua (b) ... de ... situada em (c) ... em harmonia com a autorização concedida por despacho de (d) ...

Pede a V. Ex.ª se digne passar a respectiva vistoria.

Data ...  
Assinatura ...  
Residência ...

O interessado deve apresentar no acto da vistoria uma estampilha fiscal de 2\$50 e três estampilhas fiscais de \$30 cada uma, para selagem de papel, devendo mais satisfazer na mesma ocasião a importância dos transportes e honorários, etc., a que o funcionário tenha direito.

Em troca dêste requerimento será passada uma nota de apresentação, pela qual o interessado pagará o emolumento de 5\$, estabelecido na tabela II do regulamento das caldeiras.

(a) Circunscrição Industrial ou Circunscrição Mineira do Norte ou do Sul.

(b) Fábrica ou oficina.

(c) Rua, localidade, concelho ou bairro e distrito administrativo.

(d) Data.

MODÉLO C

Requerimento de licença para construção de chaminé industrial (Independente da instalação da caldeira)

(Papel selado)

*Ex.ª Sr. Chefe da (a) ...*

F. ..., industrial, desejando construir uma chaminé na sua (b) ... de ..., situada em (c) ..., cuja situação e relação com os prédios circunvizinhos constam dos desenhos anexos,

Pede a V. Ex.ª se digne conceder-lhe a necessária autorização.

Data ...  
Assinatura ...  
Residência ...

N. B. — A este requerimento devem juntar-se as plantas, alçados e cortes feitos nos termos do artigo 9.º do regulamento das caldeiras.

Em troca dêste requerimento será passada uma nota de apresentação, pela qual o interessado pagará o emolumento de 5\$ estabelecido na tabela II do regulamento das caldeiras.

O interessado deverá apresentar no acto da entrega dêste requerimento uma estampilha fiscal de 30\$, que será inutilizada no duplicado do desenho em que fôr concedida a licença de instalação.

(a) Circunscrição Industrial ou Circunscrição Mineira do Norte ou do Sul.

(b) Fábrica ou oficina.

(c) Rua, localidade, concelho ou bairro e distrito administrativo.

## MODÉLO AA

## Térmo de vistoria de instalação de caldeira

...ª Circunscrição ...

Tendo (a) ... vistorizado na data infra a instalação da caldeira n.º ... (b) ..., de (c) ... categoria, instalada na (d) ... de ... pertencente a ... e situada em (e) ..., verificou que ela foi feita em conformidade com os desenhos aprovados por esta Circunscrição, tendo sido atendidas as disposições do regulamento das caldeiras em vigor.

Do resultado desta vistoria foi lavrado o presente térmo, em triplicado, e pelo interessado foram pagos os emolumentos de 2\$50 por meio de estampilhas fiscaes, que foram coladas no duplicado d'este térmo, o qual fica em poder do interessado, para ser apresentado quando lhe fôr exigido, e mais \$90 em três estampilhas fiscaes de \$30, que foram coladas em cada um dos exemplares do mesmo (f).

- (a) Nome, categoria e função que desempenha.  
 (b) Fixa ou semi-fixa.  
 (c) 1.ª ou 2.ª  
 (d) Fábrica ou oficina.  
 (e) Rua, localidade, concelho ou bairro e distrito administrativo.  
 (f) No térmo serão mencionados os mais pagamentos feitos pelo interessado, em harmonia com o regulamento das caldeiras.

Direcção Geral do Trabalho, 31 de Agosto de 1922.—  
 Pelo Director Geral, *Ernesto Guilherme Pereira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais  
e Aquícolas

## Lei n.º 1:341

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Da verba inscrita no artigo 1.º, e a que se refere a base A da lei n.º 1:246, de 29 de Março de 1922, 5:000.000\$ serão utilizados no desenvolvimento dos serviços de arborização de serras e dunas, bem como nos trabalhos de hidráulica florestal.

§ único. Dos 5:000.000\$ a que se refere este artigo serão destinados 300.000\$, exclusivamente, a dar applicação às disposições consignadas no decreto n.º 5:784, de 10 de Maio de 1919.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Governo procederá, após a promulgação desta lei, à abertura dum crédito especial de 5:000.000\$ a favor do fundo especial dos Serviços Florestais e Aquícolas, devendo a mesma importância dar entrada na Caixa Geral de Depósitos em conta do referido fundo.

Art. 3.º A verba concedida destinar-se há, nos termos do artigo 45.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1921, que organizou os serviços agrícolas, exclu-

sivamente ao custoio dos serviços florestais, incluindo a aquisição de terrenos para arborização.

Art. 4.º Aos Serviços Florestais pertencerá, tanto quanto lhe permitirem as condições locais e os seus recursos materiais, desenvolver economicamente os trabalhos nos perímetros de arborização existentes ou criar outros novos, tendo em atenção, como elemento de cálculo, que ao aumento da área arborizada sob a acção directa do Estado corresponderá nos anos subsequentes maior dispêndio com a cultura dos novos arvoredos criados ou adquiridos.

Art. 5.º Nos orçamentos dos Serviços Florestais se irá utilizando a receita extraordinária de 5:000.000\$, concedida por esta lei, na medida das possibilidades do desenvolvimento dos trabalhos, incluindo-se já no orçamento para a gerência de 1922-1923 a verba de 800.000\$, sob a rubrica de receita e despesa extraordinária do arborização, verba que o Conselho de Administração Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas distribuirá pelas diversas circunscrições.

Art. 6.º O Ministro da Agricultura poderá autorizar o fornecimento de madeiras das matas do Estado, até a quantidade de 1:000 metros cúbicos anuais, aos corpos e corporações administrativas, cooperativas, e quaisquer outros organismos de assistência, beneficência e previdência, para construção ou reparação de edificios destinados a assistência, beneficência e previdência, com redução de 25 por cento do preço da estiva que annualmente fôr fixada para os cortes nas referidas matas.

§ 1.º Os pretendentes enviarão às estações officias competentes de que dependem os requerimentos acompanhados do projecto e orçamento detalhado da obra, com indicação da quantidade de madeira que desejam adquirir, por forma que essas estações sobre elas dêem informação fundamentada e os remetam ao Ministério da Agricultura até o dia 1 de Setembro de cada ano.

§ 2.º Deferido o requerimento, será comunicado ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ 3.º Quando se verificar que a entidade ou organismo requerente deu às madeiras applicação diversa daquela para que foram cedidas, serão obrigados a indemnizar o fundo especial dos Serviços Florestais e Aquícolas com os 25 por cento do redução e mais 25 por cento de multa, sendo relegados às execuções fiscaes quando não satisfaçam a importância devida por esta cominação no prazo de sessenta dias, depois de intimados pela Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Art. 7.º O Governo poderá, proporcionalmente ao aumento da área que fôr sendo arborizada, contratar o pessoal técnico necessário e ampliar o quadro de guardas florestais.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Albano Augusto de Portugal Durão—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nôbre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*